

ANEXO XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS9
(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	140,19%	219,20%	140,19%	219,20%	59,27%	80,56%	63,01%	84,79%	115,43%	127,22%	116,50%	146,02%	55,25%	107,00%	14,52%	19,29%

ANEXO XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool Hidratado		Interestaduais		Originado de Importação 4%
	Internas	Inter-estaduais	7%	12%	
*SP	14,52%	-	-	30,13%	-

ANEXO XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		Originado de Importação 4%
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	88,85%

ATO COTEPE/PMPF Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ; CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100016/2020-12, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1º de fevereiro de 2020, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
1	AC	*5,0301	*5,0301	*4,6213	*4,6991	*6,9909	*6,9909	-	*3,9799	-	-	-	-
2	AL	4,6621	4,7501	3,9380	3,8280	-	4,9435	2,8700	3,5571	3,6040	-	-	-
3	AM	*4,1217	*4,1217	*3,9196	*3,8096	-	*5,8588	-	*3,4104	*2,2836	**1,4317	-	-
4	AP	*4,0340	*4,0340	**4,6730	*4,2790	*6,3454	*6,3454	-	3,7100	-	-	-	-
5	BA	4,5900	5,2000	3,8000	3,7000	4,7800	4,8500	-	3,5000	2,4400	-	-	-
6	CE	4,6000	4,6000	3,7078	3,6022	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
7	DF	*4,5670	*6,3720	*4,0450	*3,9330	**5,4439	**5,4439	-	*3,5310	**3,7980	-	-	-
8	ES	4,6977	6,3348	*3,9430	3,8175	4,9360	4,9360	-	3,7791	-	-	-	-
9	GO	*4,7007	*5,7116	**3,8876	*3,7978	*5,6008	*5,6008	-	*3,2306	-	-	-	-
10	MA	*4,4990	5,7000	**3,8510	*3,7330	-	*5,6076	-	*3,7000	-	-	-	-
11	MG	*4,8944	*6,4395	*3,9831	*3,8914	*5,4523	*6,5273	5,1698	*3,3071	**3,3995	-	-	-
12	MS	*4,4997	*6,5243	*3,9492	*3,8922	*5,6861	*5,6861	*3,1827	*3,6786	*3,1770	-	-	-
13	MT	*4,7872	*6,7443	*4,1955	*4,1080	*7,4570	*7,4570	*4,6017	*3,1116	*2,7990	2,4700	-	-
14	PA	4,5680	4,5680	4,0170	4,0880	5,7862	5,7862	-	3,7350	-	-	-	-
15	PB	4,4382	8,3920	3,7674	3,7208	-	5,6519	2,8990	3,1972	3,7185	-	3,0100	3,0100
16	PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
17	PI	4,7400	4,7700	3,9100	3,8400	4,8461	4,8461	3,9000	3,4700	-	-	-	-
18	PR	*4,3100	*6,1900	*3,5600	*3,4800	5,0900	5,0900	-	*3,1600	-	-	-	-
19	RJ	*4,9960	*5,6637	*3,8610	*3,7800	-	**4,8977	2,4456	*4,1060	*3,1200	-	-	-
20	RN	*4,8510	7,3900	*3,9890	*3,8580	*5,4310	*5,4310	-	*3,7230	**3,5590	-	1,6900	1,6900
21	RO	**4,4950	**4,4950	*4,0930	*4,0340	-	*6,3130	-	*3,7740	-	-	2,9656	-
22	RR	*4,3593	*4,4105	*3,9996	*3,9583	6,4380	6,9120	3,6350	3,8510	-	-	-	-
23	RS	*4,7894	*7,1034	**3,7858	*3,7086	**5,1937	*6,4174	-	*4,3295	*3,5910	-	-	-
24	SC	*4,3800	*6,1900	3,6600	3,5400	*5,5500	*5,5500	-	*3,8000	*3,0200	-	-	-
25	SE	4,6333	4,6980	3,8530	3,7920	4,4946	4,4946	3,2360	3,3810	3,6990	-	-	-
26	SP	*4,4250	*4,4250	*3,8260	*3,7010	*5,3023	*5,6038	-	*3,0730	-	-	-	-
27	TO	4,6600	7,3600	3,6500	3,5900	6,2000	6,2000	4,9000	3,6500	-	-	-	-

Notas Explicativas:

- a) * valores alterados de PMPF; e
b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Instrução Normativa SPREV nº 5, de 15 de janeiro de 2020, que estabelece orientações a respeito das normas gerais de inatividade e pensões e das demais disposições relativas aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, estabelecidas pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 73 e do art. 181 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto no art. 27 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa SPREV nº 5, de 15 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 22-A. Na aplicação do disposto no art. 13 e 14 desta Instrução Normativa, será considerado o seguinte:

I - em relação aos militares da ativa:

a) se a alíquota de contribuição anterior era superior a 9,5% (nove e meio por cento), a nova alíquota será devida a partir de 1º de janeiro de 2020;

b) se a alíquota de contribuição anterior era inferior a 9,5% (nove e meio por cento), a alíquota anterior continuará sendo devida até 16 de março de 2020;

II - em relação aos militares inativos e pensionistas:

a) se o resultado combinado da alteração da alíquota e da ampliação da base de cálculo resultar em redução do valor final da contribuição devida, este novo valor passará a ser devido a partir de 1º de janeiro de 2020;

b) se o resultado combinado da alteração da alíquota e da ampliação da base de cálculo resultar em aumento do valor final da contribuição devida, o valor anterior da contribuição continuará sendo devido até 16 de março de 2020." NR

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre os critérios a serem utilizados para a definição do valor do ressarcimento ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social nas ações regressivas ajuizadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e o PROCURADOR GERAL FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, na forma do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, do Decreto 9.746, de 8 de abril de 2019, e da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, respectivamente, e considerando a previsão legal da propositura pelo INSS de ação regressiva nos termos art. 120 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 00407.012604/2019-44, resolvem:

Art. 1º O valor do ressarcimento ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social nas ações regressivas propostas pela Procuradoria-Geral Federal como representante judicial e extrajudicial do INSS, na forma do art. 120 da Lei nº 8.213, de 1991, abrangerá as prestações:

- I - vencidas, assim consideradas as parcelas já pagas pelo INSS; e
II - vincendas.

